



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o correlato Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, vinculado à estrutura da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. À SEGOV fica atribuída a competência para a promoção de medidas e implementação das políticas públicas, aprovadas pelo Chefe do Executivo, orientadas à igualdade racial.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade:

I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos raciais;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo município;

III - incentivar o debate histórico e promover ações culturais visando firmar a promoção da igualdade racial;

IV - sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de leis e edição de atos normativos, objetivando criar um ambiente social igualitário e de integração.

Art. 3º Compete ao COMPIR:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

I - apresentar sugestões para elaboração de critérios e parâmetros destinados à formulação e implementação de metas e prioridades com objetivo de assegurar condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos, dentro do território de Taubaté;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no município, assim como observar o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, sugerindo aperfeiçoamentos ou adequações, quando conveniente;

III - oferecer ao Poder Executivo recomendação especificada de inclusão de recursos na proposta orçamentária anual da Administração do município atendendo aos interesses próprios ao tema da igualdade racial, podendo ulteriormente solicitar aos órgãos destinatários das verbas informações sobre a execução orçamentária, visando acompanhar a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - oferecer ao Poder Executivo recomendação especificada para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal, suas autarquias e fundações, entidades concessionárias e delegatárias de serviços públicos municipais, para estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial e combate a todas as formas de discriminação;

V - apoiar a Administração direta, indireta e fundacional do município na articulação com outros órgãos da administração pública do Estado e da União, assim como com o setor privado, para a efetivação de políticas públicas vinculadas ao tema da igualdade e combate a todas as formas de discriminação racial;

VI - propor a realização e prestar assistência o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade e combate a todas as formas de discriminação racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do município;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

igualdade, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade e combate a todas as formas de discriminação racial;

VIII - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica, cultural e social do povo brasileiro;

IX - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância racial;

X - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O COMPIR será composto mediante representação paritária entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I - 7 (sete) conselheiros titulares como representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Prefeito;

II - 7 (sete) conselheiros titulares como representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Igual número será designado, em cada classe, na condição de membro suplente.

§ 2º A composição do quadro de membros integrantes do COMPIR (seja na classe dos titulares, seja na dos suplentes) observará representatividade obrigatória de todos os segmentos étnicos constitutivos da formação histórica, cultural e social do povo brasileiro.

§ 3º A composição do quadro de membros integrantes do COMPIR (seja na classe dos titulares, seja na dos suplentes) observará representatividade obrigatória de, no mínimo, sete mulheres.

§ 4º Os membros de que trata o inciso I do caput serão designados pelo Prefeito Municipal depois de proposta da SEGOV, à qual caberá:

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

I - a cada novo período de vigência de mandatos e com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, identificar as Secretarias ou órgãos da Administração Pública direta ou indireta que tenham sua atuação conectada às finalidades do Conselho; e

II - solicitar das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal indicações de servidores para compô-lo, apresentando as sugestões recebidas e analisadas para apreciação pelo Prefeito.

§ 5º Os membros de que trata o inciso II do caput serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os indicados por entidades ou grupos que representem segmentos étnicos constitutivos da formação histórica, cultural e social do povo brasileiro, observando-se:

I - por ato da SEGOV, as entidades serão convidadas a formular as indicações respeitando seus próprios critérios de elegibilidade;

II - sendo o número de indicações superior ao de vagas, caberá à SEGOV elaborar listagem com sugestões ao Prefeito;

III - entidades existentes que não tenham sido convidadas e aquelas que vierem a ter atuação posterior poderão apresentar requerimento de habilitação para participação em escolhas futuras.

§ 6º O mandato dos integrantes do COMPIR, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 7º Nos impedimentos e ausências dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§ 8º O Presidente e o Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros.

Art. 5º Os membros do COMPIR referidos no art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - por ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR, seja do colegiado ou das comissões;

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

III - pela falta de decoro;

IV - pela cessação superveniente de vínculo com a Administração Pública, pelo desligamento do órgão de origem ou pela perda superveniente da condição de elegibilidade, mediante deliberação discricionária do Prefeito Municipal depois de comunicação do fato à SEGOV e de sua manifestação, bem como do gestor da área de Conselhos;

V - pela extinção superveniente da entidade a qual esteja representando.

Parágrafo único. A justificativa para ausência do conselheiro que tenha sido regularmente convocado deverá ser apresentada por escrito no prazo de três dias úteis a partir da data da convocação, ou no primeiro dia útil após a ausência, e será apreciada pelo colegiado, por maioria simples, na sessão ordinária seguinte.

Art. 6º A participação nas atividades do COMPIR não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 7º Fica instituído Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial que será destinado à captação e gestão de recursos e financiar atividades e políticas públicas para a área de finalidades e competências do COMPIR, seja no âmbito governamental seja no não governamental.

§ 1º O Fundo Municipal será constituído por:

I - dotações orçamentárias ou produto de emendas parlamentares;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto de aplicações dos recursos disponíveis.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE TAUBATÉ

Lei nº 6.043, de 26 de maio de 2025

Autoria: Prefeito Municipal

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal serão depositados em conta específica, com movimentação dependente de subscrição por gestor indicado pela SEGOV e por tesoureiro do próprio Conselho.

§ 3º A execução de planos e projetos específicos no âmbito da Administração Pública se dará pelo órgão municipal competente para ordenação das despesas, com parecer prévio de gestão e ulterior acompanhamento do Conselho.

§ 4º Eventuais irregularidades não sanadas ou insanáveis permitirão intervenção acautelatória da SEGOV, suspendendo movimentações de recursos, além de comunicação à Procuradoria Geral do Município para eventual processo de ressarcimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR, observando-se as disposições contidas nas leis orçamentárias vigentes quanto às dotações a serem destinadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2025.

Vereador Richardson da Padaria

Presidente

Visto:

João Luiz Costa Gomes

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340039003100340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.